



# TERMO DE COOPERAÇÃO

## TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação ("Protocolo") o **SINDUSFARMA – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, com seu Estatuto Social registrado no 6º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Rua Alvorada nº. 1.280, inscrito no CNPJ sob nº. 62.646.633/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Omilton Visconde Júnior e por seu Vice-Presidente Executivo, o Sr. Lauro D. Moretto (doravante designado como "SINDUSFARMA") e o outro a **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA**, entidade mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**, com sede na Avenida Nazaré 1501, Ipiranga, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 58.250.689/0012-45 neste ato representado pelo Reitor, Pe. Christian de Paul de Barchifontaine, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O SINDUSFARMA e o CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO têm o objetivo de promover a difusão do conhecimento científico, tecnológico e da regulamentação que incide sobre as atividades do setor industrial farmacêutico, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento dos profissionais que atuam no setor industrial farmacêutico, por meio de programas educacionais, publicações e eventos sociais.

1.2 O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto oferecer descontos, nos cursos de Graduação (exceto Medicina e Cursos Tecnológicos) e Pós-graduação oferecidos pela Instituição de Ensino, aos empregados do Sindusfarma, nos termos a seguir:

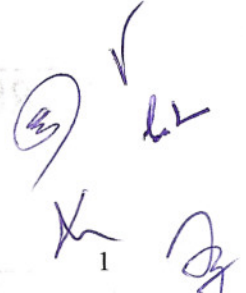
1.3 Podem beneficiar-se dos descontos ofertados pela Instituição de Ensino, os diretores, empregados e estagiários, associados do Sindusfarma denominados "BENEFICIÁRIOS".

1.4 Os BENEFICIÁRIOS deverão identificar-se comprovando a sua condição. Para isso, utilizarão uma carta de comprovação da condição de associado do sindicato denominado por SINDUSFARMA- Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDUSFARMA

A Empresa Parceira no presente Termo de Parceria com a Instituição de Ensino garantirá:

2.1. Direito de divulgação dos cursos e eventos;

  
VISTO JURÍDICO  
02/10/09  
JULIANA DOS SANTOS  
GAB/SP. 248.015

2.2. O aluno conveniado não terá o desconto estabelecido quando:

- 2.2.1. For reprovado;
- 2.2.2. Pagar dependências e outras taxas ou cursos;
- 2.2.3. Não pagar na data de vencimento.

2.3. O desconto oferecido para o aluno será calculado sobre o valor de tabela vigente.

### **CLÁUSULA III – CONDIÇÕES DO CONVÊNIO**

3.1. A Instituição de Ensino concederá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor das matrículas e mensalidades dos cursos oferecidos por esta, no ato da formalização da matrícula de cada período letivo, dentro dos prazos previstos pela Instituição de Ensino, desde que comprovada a qualidade de BENEFICIÁRIO.

3.1.1. O percentual de desconto previsto por este termo é válido aos BENEFICIÁRIOS que se matricularem após a assinatura deste TERMO DE PARCERIA, bem como àqueles que já são alunos da Instituição de Ensino e forem renovar a matrícula no período de vigência do presente termo.

3.1.2. Aos alunos que realizaram a matrícula anteriormente a assinatura do TERMO DE PARCERIA não recairá o percentual de desconto previsto por este termo. No entanto, no semestre seguinte, à época da rematrícula, comprovada a qualidade de BENEFICIÁRIO, a este aluno recairá o percentual de desconto previsto.

3.1.3. O percentual de desconto previsto por este instrumento não é cumulativo com quaisquer outros descontos que o BENEFICIÁRIO possa fazer jus com a Instituição de Ensino.

3.2. A Instituição de Ensino é a única responsável por todo e qualquer material publicitário, incluindo os impressos, que sejam por ela desenvolvidos e entregues para o Sindusfarma efetuarem a divulgação dos cursos, inclusive ao que se refere ao conteúdo informativo dos mesmos.

3.2.1. O SINDUSFARMA se compromete a divulgar da maneira que melhor lhes aprover o nome e os serviços da Instituição de Ensino em suas instalações.

3.3. O contrato de prestação de serviços educacionais será firmado entre o BENEFICIÁRIO e a Instituição de Ensino, independentemente da intervenção ou da aprovação do Sindusfarma.

VISTO JURÍDICO  
02/06/09  
JULIANA DOS SANTOS  
DAB/CF. 242.016



3.4. Fica desde já estipulado que as unidades da Instituição de Ensino são responsáveis pela prestação dos serviços oferecidos aos BENEFICIÁRIOS, devendo manter o Sindusfarma isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, inclusive no que se refere à qualidade dos cursos ofertados.

3.5. Para concessão do desconto, as mensalidades deverão ser pagas pelos BENEFICIÁRIOS dentro dos seus respectivos vencimentos. Havendo atraso, implicará no pagamento integral da(s) mensalidade(s) atrasada(s), acrescida(s) de juros e multa, na forma do contrato padrão adotado pela Instituição de Ensino.

3.5.1. Fica desde já certo e ajustado entre as PARTES que o Sindusfarma não tem qualquer responsabilidade pelos pagamentos das mensalidades, bem como juros ou multa devidos pelos BENEFICIÁRIOS por força da prestação dos serviços pela Instituição de Ensino.

#### **CLAUSULA IV – AÇÕES PROPOSTAS**

4.1 Sempre que possível, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para as seguintes ações conjuntas:

- atender às demandas apresentadas pelos profissionais do setor industrial farmacêutico para a capacitação e desenvolvimento profissional, dentro dos segmentos científicos e normativos relevantes para as ciências da saúde; e
- organizar e promover oficinas de trabalho (workshops), seminários, simpósios e fóruns, etc. sobre temas de interesse de todos os profissionais que atuam em empresas industriais farmacêuticas através do programa educacional do SINDUSFARMA.

#### **CLAUSULA V – ATRIBUIÇÕES do SINDUSFARMA**

5.1 O SINDUSFARMA deverá:

- sempre que possível, contribuir com as atividades do CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO ligadas ao processo de atualização, capacitação e desenvolvimento dos profissionais do seu corpo docente, disponibilizando vagas de cortesia para os eventos educacionais próprios;
- quando solicitado, selecionar e/ou indicar especialistas para participar, como ministrante, de eventos educacionais organizados pelo CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO;
- quando solicitado, colaborar com o CENTRO UNIVERSTÁRIO SÃO CAMILO na organização, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados;
- quando solicitado, colaborar com o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO na divulgação dos eventos a serem realizados, incluindo emissão de certificados de participação e critérios para inclusão de Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada - CDEC;

  
VISTO JURIDICO  
06/06/09  
JULIANA DOS SANTOS  
OAB/SP. 248.010

  
3

- e sempre que possível e segundo a sua disponibilidade, a exclusivo critério do SINDUSFARMA, permitir que o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO utilize, de modo gratuito e por prazo determinado, as instalações do SINDUSFARMA para reuniões e realização de eventos previamente agendados. A solicitação de uso das instalações do SINDUSFARMA deverá ser enviada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do evento e deverá obrigatoriamente indicar o número esperado de participantes.

## **CLAUSULA VI – ATRIBUIÇÕES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**

### **6.1 Deverá:**

- dar ampla divulgação às atividades conjuntas definidas neste acordo;
- quando solicitada, selecionar e/ou indicar especialistas para eventos educacionais organizados pelo SINDUSFARMA;
- quando solicitada, colaborar com o SINDUSFARMA na organização de eventos, na orientação sobre material didático e avaliação dos eventos realizados; e
- oferecer suporte técnico e administrativo necessário para os eventos estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## **CLAUSULA VII – EMISSÃO DE CERTIFICADOS**

7.1 Para os eventos promovidos por iniciativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO e que sejam integrantes do acordo, o SINDUSFARMA emitirá o respectivo Certificado. Para a emissão do Certificado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO deverá informar o seguinte:

7.1.1 lista de presença dos participantes de cada evento;

7.1.2 nome e qualificação completa do participante;

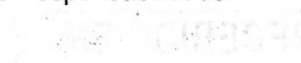

7.1.3 informações para contato com o participante;

7.1.4 nome do empregador;

7.1.5 autorização do participante para inclusão de seus dados no banco de dados do SINDUSFARMA; e

7.1.6 autorização expressa do participante para que o SINDUSFARMA inclua os seus dados pessoais no cadastro único da entidade, aberto ao mercado, pelo qual é informado que aquele participante adquiriu determinada competência em sua trajetória profissional.

7.2 Os itens (7.1.5) e (7.1.6) são de exclusiva responsabilidade do CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, que deverá isentar o SINDUSFARMA de qualquer responsabilidade.

  
  
**VISTO JURIDICO**  
04/06/2019  
**JULIANA DOS SANTOS**  
0202/2019 244818

  
  
4

- 7.3 Fará jus ao Certificado todo participante que tiver presença efetiva na palestra, conferência, seminário, simpósio, workshop, congresso ou atividade semelhante promovida pelas Partes.
- 7.4 Os participantes de programas educacionais realizados pelo CENTRO UNIVERSITARIO SÃO CAMILO ou em conjunto com o SINDUSFARMA, poderão receber, a critério do SINDUSFARMA, Créditos de Desenvolvimento e Educação Continuada "CDEC", os quais serão incluídos no Banco de Dados do SINDUSFARMA.

#### **CLAUSULA VIII- GENERALIDADES**

- 8.1 As receitas e despesas de realização dos eventos serão suportadas pela Parte organizadora, salvo se as partes expressamente acordarem outro critério.
- 8.2 As despesas das publicações que vierem a ser feitas em conjunto entre as Partes deverão ser custeadas pela parte interessada, salvo se as partes expressamente acordarem que outro critério seja estabelecido.
- 8.3 As Partes se obrigam, incondicionalmente, a respeitar os direitos autorais relativamente aos artigos, trechos de obras, obras, etc. que vierem a integrar qualquer uma das publicações realizadas.
- 8.4 O presente TERMO vigorará por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, sem ônus, desde que encaminhado notificação prévia de 30 (trinta) dias para parte contrária.
- 8.5 O presente TERMO será considerado imediatamente rescindido, por qualquer das partes, nas seguintes hipóteses:
- 8.5.1 Se ocorrer infração a qualquer das cláusulas contratuais;
  - 8.5.2 Se qualquer das partes se encontrar em processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência, tornar-se insolvente ou entrar em liquidação, mesmo extrajudicial.
- 8.6 Fica desde já certo e ajustado que em caso de extinção do presente TERMO, o Sindusfarma será a única e exclusiva responsável por comunicar os BENEFICIÁRIOS sobre o término do TERMO, ficando a Instituição de Ensino, desde já, isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 8.7 Na hipótese de extinção do TERMO, os BENEFICIÁRIOS poderão gozar dos benefícios concedidos até o final do semestre vigente.

VISTO JURIDICO

08/10/09

JULIANA DOS SANTOS

047/07. 24600

## **CLÁUSULA NONA – OUTRAS ATIVIDADES**

9.1. As PARTES poderão estabelecer acordos específicos em razão de outras atividades educacionais solicitadas pela Instituição de Ensino à Empresa Parceira, podendo, nesses casos, serem definidos valores e benefícios diferenciados em razão de cada um dos projetos educacionais a serem desenvolvidos e que deverão ser objeto de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DECIMA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS GERAIS**

A Instituição de Ensino, pelo presente TERMO declara expressamente e garante que:

10.1 É sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, está devidamente credenciada para exercer o ramo de suas atividades e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações.

10.2 Possui todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais, materialmente exigidos por lei para prestar, viabilizar e/ou permitir a celebração do presente TERMO.



10.3. Tem capacidade para celebrar o presente TERMO e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, tem capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instaladas e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente TERMO, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.

10.4. A celebração deste TERMO e o cumprimento das obrigações aqui previstas não são conflitantes com qualquer contrato com o qual esteja vinculada, nem resultará em qualquer violação ou conflito que afetem, significativas e adversamente, a capacidade de cumprir suas obrigações, nos termos do presente TERMO.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este TERMO poderá ser modificado a qualquer tempo, por mútuo e comum acordo das PARTES, por meio de termo aditivo assinado pelas PARTES.

11.2. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO, significará mera liberalidade, não implicando em NOVAÇÃO ou em desistência da exigência das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear futuramente a execução total de cada uma das obrigações.

  
  
VISTO JURIDICO  
02/06/09  
JULIANA DOS SANTOS  
0202021000000

11.3. O presente TERMO constitui o acordo integral das PARTES, anulando e substituindo quaisquer acordos e documentos anteriores, verbais ou escritos, entre as PARTES em relação à mesma matéria e objetos tratados no presente.

11.4. Se qualquer disposição contida neste TERMO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável de qualquer forma, a validade, legalidade ou exequibilidade das outras disposições contidas neste TERMO não será afetada ou prejudicadas de qualquer maneira em virtude do referido fato. As PARTES deverão negociar de boa fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas, cujo efeito econômico se aproxime o máximo possível do efeito econômico destas.

11.5. Dá-se ao presente TERMO o caráter de não exclusividade, seja em relação à Instituição de Ensino, seja em relação aos serviços que serão por ela prestados aos BENEFICIÁRIOS.

11.6. O presente TERMO obriga as PARTES e sucessores, a cumprirem e a fazerem cumprir, a qualquer tempo, as cláusulas ora pactuadas.

11.7. As PARTES não poderão ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo se houver consentimento prévio e por escrito da outra, exceto no caso de empresas controladas, afiliadas ou controladoras.

11.8 Este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FORO**

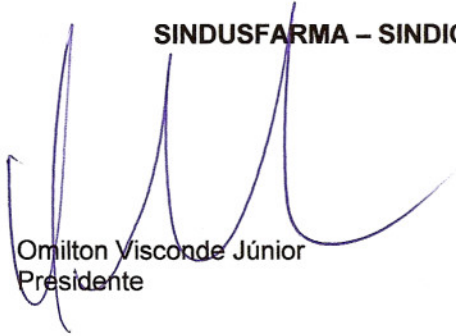
12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente TERMO.


Portanto, por estarem justas e contratadas, declarando ter lido, compreendido e achado conforme, as PARTES assinam o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus fins e efeitos de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas.

São Paulo, 25 de Maio de 2009

  
VISTO JURÍDICO  
05/06/09  
JULIANO DOS SANTOS  
OAB/SP - 248.015

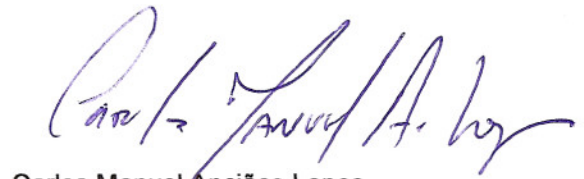
**SINDUSFARMA – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO**


  
Omilton Visconde Júnior  
Presidente

  
Lauro D. Moretto  
Vice-Presidente Executivo

**UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO**

  
Pe. Christian de Paul de Barchifontaine  
Reitor

  
Carlos Manuel Anciães Lopes  
Relações Institucionais

  
VISTO JURIDICO  
04/06/09  
JULIANA DOS SANTOS  
SECRETARIA